



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Ref.: ANÁLISE de regularidade do Processo nº 20171020 – SEMAP/PMP – Dispensa de Licitação nº 004/2017 - CPL//SEMA/PMP, do Município de Prainha, para Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis diversos, Graxas, Lubrificantes e Óleos diversos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias.

RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Prainha, na pessoa do Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes e seus secretários e Saúde, Educação e Assistência Social, solicitaram a contratação da empresa **OOLIBAMA LEMOS DE JESUS - EPP**, CNPJ nº 12.307.485/0001-40, através de dispensa de licitação – estado de emergência, para a Aquisição de Combustíveis Diversos, Lubrificantes, Graxas e Óleos Diversos, destinados a Prefeitura Municipal e demais Secretarias municipais de Prainha/PA.

Relata que o pedido se justifica em razão de situação emergencial não por descuido desta administração, que assumiu o cargo sem a gestão pretérita disponibilizar a situação dos contatos de fornecimento de bens e serviços para possibilitar a regular continuidade das aquisições dos produtos e serviços essenciais, e sim, trata-se de situação de emergência para não paralisar os serviços e ações da Administração Direta da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação do Município de Prainha/PA, ao atendimento aos munícipes com ações e providências de responsabilidade desta municipalidade, pois, é de inteira responsabilidade da atual administração em tomar todas as providências legais cabíveis que o caso requer, até a ultimação do procedimento licitatório regular, que se fará realizar dentro de alguns dias.

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua homologação, adjudicação e finalização o presidente da CPL solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

PARECER:

A Prefeitura Municipal de Prainha, na pessoa do Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes e seus secretários e Saúde, Educação e Assistência Social, solicitaram a contratação da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

empresa OOLIBAMA LEMOS DE JESUS - EPP, CNPJ nº 12.307.485/0001-40, através de dispensa de licitação – estado de emergência, para a Aquisição de Combustíveis diversos, Graxas, Lubrificantes e Óleos diversos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias.

Os autos do processo licitatório estão numerados, assinados e autuado, atendendo a exigência contida do Art. 38 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

De logo, nota-se, a manifestação do setor financeiro comprovando a existência de dotação orçamentária própria para a contratação do serviço.

De início, cabe esclarecer que o Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93 dispõe acerca da dispensa de licitação em face de calamidade pública ou emergência. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, pode ser dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Corroborando com o assunto, o Tribunal de Contas da União também possui muitas decisões acerca da matéria. Abaixo, trechos de uma decisão do TCU:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

“Somente dispense por emergência o certame licitatório nos casos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, ou seja, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.” (Acórdão 628/2005 Segunda Câmara).

Ademais, encontra-se, claramente caracterizada nos autos a situação emergencial (Decreto Municipal nº 001/2017 – PMP/GP) que justifica a presente dispensa, bem como a razão da escolha dos fornecedores e a justificativa do preço nos termos do que estabelece o Art. 26, Parágrafo único, incisos I, II, III da Lei 8.666/93.

A minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis.

Assim, **OPINO**, pelo processamento do presente certame na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

É o parecer que submeto, respeitosamente, a análise da autoridade superior.

Prainha (Pa), 27 de janeiro de 2017.

José Neves dos Santos
Assessor Jurídico Municipal
Port. nº 036/2017 – PMP/GP
OAB/PA nº 22.429